



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 3101/2019  
DATA: 13/12/2019  
ASS: Diana F. Cruz

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 156/2019.**

Serra, 12 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra  
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus demais Ilustres Pares, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que “**cria gratificação de incentivo para os profissionais médicos com carga horária de 20 horas semanais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra**”.

A presente proposição se justifica pelo baixo quantitativo de médicos no município. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde conta somente com 83 profissionais médicos com carga horária de 20 horas/semanais distribuídos em 44 serviços de atendimento na Atenção Primária e Secundária: 39 unidades básicas e regionais de saúde, 03 Centros de Apoio Psicossocial, Centro de Referência Ambulatorial e Centro de Testagem e Aconselhamento.

Desse quantitativo, 23 profissionais são contratados por meio de processo seletivo simplificado, um vínculo de trabalho precário que pode ser rescindido a qualquer tempo pela Administração ou pelo profissional. Essa precariedade se traduz no alto índice de rotatividade de médicos: a média de duração de um contrato tem sido de cinco meses, sendo rescindido pelo profissional por falta de interesse de permanecer no Município.

No ano de 2017, foram contabilizados 114 médicos de 20 horas/semanais somente na Atenção Primária. Esse quantitativo reduziu para 78 no ano de 2018 e chegou ao patamar de apenas 55 no início de novembro/2019. Embora a população tenha aumentado em três anos, o quantitativo de profissionais para atendê-la tem diminuído. Conforme aponta-se na planilha comparativa entre os anos de 2017 a 2019, o custo total do município com esses profissionais em 2017 é superior ao custo atual, mesmo com o reajuste de aproximadamente 5% no salário dos servidores.

Insta ressaltar que a proposta apresentada visa a continuidade dos serviços de saúde à população como também uma continuidade do cuidado através da vinculação entre um profissional médico e os pacientes do território adscrito, além de valorização do profissional médico.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, em 12 de dezembro de 2019.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 67.699/2019  
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: dca@serra.es.gov.br



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 263 / 2019**

**CRIA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PARA OS  
PROFISSIONAIS MÉDICOS COM CARGA HORÁRIA DE 20  
HORAS SEMANAIS QUE ATUAM NA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação de incentivo mensal para os profissionais médicos estatutários, celetistas e contratados em caráter temporário, que cumprem carga horária de 20 (vinte) horas semanais e desenvolvem suas atividades no atendimento direto à população na Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra.

§ 1º A gratificação que trata o caput deste artigo terá o valor máximo de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), observados os critérios e percentuais estabelecidos no art. 2º da referida lei.

§ 2º Não farão jus ao recebimento aqueles profissionais que estão lotados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, Maternidades e Hospitais do Município.

**Art. 2º** Para o recebimento da gratificação que trata o art. 1º, deverão ser observados os seguintes critérios e percentuais de distribuição:

- I. Assiduidade: 10% do valor máximo estabelecido;
- II. Pontualidade: até 10% do valor máximo estabelecido;
- III. Produtividade: até 30% do valor máximo estabelecido;
- IV. Localidade: até 50% do valor máximo estabelecido;

**Art. 3º** A assiduidade será avaliada mediante controle de frequência mensal do servidor, não fazendo jus a seu percentual aquele que tiver falta injustificada ao serviço;

**Art. 4º** A pontualidade será avaliada mediante controle de cartão de ponto individual do servidor, que deverá registrar sua frequência dentro do horário determinado para o expediente, na seguinte proporção do percentual que trata o art. 2º desta lei:

- I. Até 15 minutos de atraso mensal: 100%
- II. De 16 a 30 minutos de atraso mensal: 75%
- III. De 31 a 59 minutos de atraso mensal: 50%
- IV. Acima de 60 minutos de atraso mensal: perda do percentual de pontualidade.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** O critério de produtividade será avaliado mediante os atendimentos realizados, considerando a proporção média de 4 (quatro) pacientes por hora, na seguinte proporção do percentual que trata o art. 2º desta lei:

- I. Quatro atendimentos por hora: 100%
- II. Três atendimentos por hora: 75%
- III. Dois atendimentos por hora: 50%
- IV. Realização de um atendimento por hora: perda do percentual de produtividade.

§ 1º Para cálculo da média de atendimento serão consideradas as particularidades de cada paciente, condição clínica ou doença e/ou especialidade médica exercida. Cabendo avaliação sobre o tempo mínimo necessário para ao atendimento ao paciente, podendo, nestes casos, atender média inferior ou superior a quatro pacientes por hora.

§ 2º O relatório de produtividade alcançada deverá ser encaminhado para Superintendência de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde juntamente do boletim de frequência mensal.

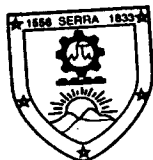
**Art. 6º** O critério de localidade será condicionado a unidade de lotação do servidor:

§ 1º Farão jus ao percentual de 12% sobre o valor máximo estabelecido pelo art. 1º da referida lei os profissionais lotados nas seguintes localidades determinadas por Grupo I: André Carloni, Bairro de Fátima, Barcelona, Chácara Parreral, Manoel Plaza, Parque Residencial Laranjeiras, São Diogo, Regional de Boa Vista;

§ 2º Farão jus ao percentual de 24% sobre o valor máximo estabelecido pelo art. 1º da referida lei os profissionais lotados nas seguintes localidades determinadas por Grupo II: Barro Branco, Campinho da Serra, Carapebus, Carapina Grande, Cidade Continental, Jardim Tropical, José de Anchieta, Laranjeiras Velha, Manguinhos, Novo Horizonte, Oceania, Pitanga, Taquara I, Taquara II.

§ 3º Farão jus ao percentual de 50% sobre o valor máximo estabelecido pelo art. 1º da referida lei os profissionais lotados nas seguintes localidades determinadas por Grupo III: CAPS Infantil, CAPS Mestre Álvaro, CAPSad Laranjeiras, Centro de Testagem e Acompanhamento, Centro de Referência Ambulatorial, Central Carapina, Eldorado, Jardim Carapina, Nova Almeida, Nova Carapina I, Nova Carapina II, Planalto Serrano A, Planalto Serrano B, Porto Canoa, São Marcos, Vila Nova de Colares, Vista da Serra, Itinerante, Regional de Feu Rosa, Regional de Jacaraípe, Regional de Serra Dourada, Regional de Serra Sede.

**Art. 7º** Os valores percebidos pelos servidores com base neste artigo, não integrarão os vencimentos do cargo, salvo para efeitos de pagamento de férias, 13º salário, recolhimentos



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

previdenciários e do FGTS quando couber.

**Art. 8º** A entrada em vigor desta Lei fica condicionada à sua regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

57